



Município de Capanema – PR

Processo Administrativo nº 138/2024

Pregão Presencial nº 29/2024

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de *impugnação* apresentada pela pessoa jurídica **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA** (CNPJ nº 85.472.967/0001-29) em face do edital supracitado.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante solicita revisão dos preços de todos os itens contidos nos Lotes 01, 03, 04, 05 e 06, argumentando que os valores não representam a realidade do mercado e correspondem a valores abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse ramo. Sustenta ainda que o valor máximo estimado para o deslocamento até o local é inviável economicamente.

A impugnante solicita também a alteração da gramatura de alguns itens, a fim de garantir produtos de qualidade.

2.1 – Dos preços máximos da contratação

A alegação de que os preços estão acima do praticado no mercado não merece prosperar, uma vez que durante a fase preparatória da licitação foram enviados pedidos de cotações de preços para todos os estabelecimentos locais que comercializam os produtos que constituem objetos da contratação em questão, sendo que houve o envio de orçamentos de 6 (seis) estabelecimentos locais e de 1 (um) estabelecimento regional, cotações essas que subsidiaram o preço máximo de cada um dos itens que compõem os lotes, conforme planilha de cotação de preços anexa ao processo licitatório, em estreito cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar Municipal 14/2022 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.



Município de Capanema – PR

Importante esclarecer que a Administração decidiu utilizar apenas como parâmetro de preços os valores praticados no mercado local e regional, justamente para garantir que os preços máximos estipulados estivessem o mais próximo possível do preço praticado no mercado local, para ampliar o interesse e participação dos fornecedores locais, um dos objetivos do programa “Compras Capanema” previsto na LC 14/22¹.

Além desse cuidado com a definição dos preços máximos, para fins de garantir a justeza dos preços cotados pelos fornecedores, foi realizada visita *in loco* aos supermercados localizados no Município de Capanema/PR para verificação/constatação dos preços encaminhados pelos fornecedores, se condizem com a realidade.

Conforme se extrai da certidão emitida por servidora pública em anexo ao procedimento licitatório, foi atestada/confirmada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local com os preços estimados nesse processo de contratação. Importante ressaltar que a certidão emitida por servidor público possui fé pública, o que implica na presunção legal de veracidade.

Dessa forma, em posse dos 7 (sete) orçamentos encaminhados por fornecedores locais e regionais, foi realizada análise, item por item, dos preços apresentados, para fins de exame se estavam compatíveis com os efetivamente praticados no mercado para o consumidor final.

Destaca-se que durante a análise de cada item foram descartados os preços manifestamente inferiores aos demais (inexequíveis) justamente para garantir preços compatíveis com a realidade do mercado local. Tal expediente demonstrou o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação, evitando, assim, o sobrepreço ou a inexequibilidade dos preços da contratação.

Para fins de demonstrar que os valores máximos estimados da presente contratação são compatíveis com os praticados no mercado local na atualidade, a título de exemplo, foi elaborada a planilha abaixo concernente a alguns produtos que compõem o Lote 1, cujos preços foram questionados pela impugnante.

A tabela demonstra o preço praticado no mercado local no início no mês de julho (comprovações dos preços coletados em anexo, os quais foram coletados da divulgação dos preços em página de mercados locais em rede social):

¹ Art. 7º Institui-se no âmbito da Administração Pública municipal a Política Municipal de Contratações Públicas, por meio do programa "COMPRAS CAPANEMA".

Art. 8º São objetivos do programa:

I - a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;



Município de Capanema – PR

Produto	Preço (KG) máximo estipulado no Pregão Presencial 29/2024	Preço (KG) praticado no mercado local nos dias 24 e 27/05/2024	Preço praticado no mercado local no início do mês de julho de 2024
ABACATE	5,98	4,99	4,89
ABOBRINHA	4,98	5,69	3,99
BANANA CATURRA	4,90	2,99	2,99
BATATA INGLESA	8,67	9,98	7,99
BERGAMOTA	6,95	7,99	4,99
BETERRABA	8,90	8,99	4,99
CEBOLA	8,90	8,99	5,99
CENOURA	6,99	4,99	4,99
CHUCHU	6,65	4,99	2,99
KABOTIÁ	4,98	3,99	2,99
LARANJA PERA	5,98	4,99	3,99
MAÇÃ FUJI	10,90	11,95	7,99
MAMÃO FORMOSA	9,90	8,99	5,99
REPOLHO	6,50	6,99	4,99
TOMATE	9,90	7,99	6,75

Dessa forma, como visto na tabela acima, os produtos tiveram uma pequena variação de preço do dia de verificação dos preços *in loco*, com os dias atuais, porém, os preços máximos de cada item estipulado no edital impugnado estão compatíveis com o praticado no mercado local na atualidade (julho/2024).

Frisa-se que a estimativa de preços deve refletir os valores de mercado com base em pesquisas que sejam capazes de representar o mercado local, ou seja, é um valor referencial e deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável.

Destaca-se, também, que o preço praticado no mercado local, conforme exemplificado na tabela acima, é o preço referente à 1 (uma) unidade do produto. No caso da contratação em exame, a empresa que se sagrar vencedora do certame fornecerá os produtos em grande escala, reduzindo, conseqüentemente, os preços, conforme regras do mercado.

Não obstante, urge destacar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas propostas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques etc. e, ainda assim, estarem aptos a executar o objeto da licitação. Um valor reduzido da proposta não significa a inexequibilidade da mesma.

Inexequível é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-los ao longo da execução do objeto. De acordo com Marçal Justen Filho, "a questão



Município de Capanema – PR

fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou."

Ou seja, não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é do(a) licitante.

Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento de mercado geral em si, tornando-se inexequível. Indaga, apenas, que sua empresa (em específico) não auferirá lucros com os valores estipulados na contratação. Assim, não há que se falar em presunção de inexequibilidade a partir dos preços de somente uma empresa do ramo, mormente quando existam outros orçamentos que amparem o preço estimado no certame.

A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade deve ser demonstrada concretamente. No caso, respeitada a argumentação da impugnante e seu ponto de vista, a presunção relativa de legalidade do ato administrativo não restou derruída pelas alegações de formação de preços inexequíveis, eis que, como exposto acima, foram ancorados em pesquisa de preços, que têm o condão de permitirem acirrada disputa entre os licitantes que comparecerem à sessão pública.

Ademais, em análise das notas fiscais apresentadas pela impugnante, percebe-se que os preços praticados pelos fornecedores ao consumidor final estão compatíveis com os preços máximos estipulados para cada item objeto desta licitação.

Veja-se:

Em relação à nota fiscal 11334 emitida por uma microempresa sediada no município de Capanema/PR (BANANAS OURO VERDE – HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA), por exemplo, a ME comercializa o kg do abacate pelo valor de R\$ 6,95, porém a impugnante solicita que seja ajustado o valor da contratação para R\$ 7,95; o kg do alho na nota fiscal apresenta o valor de R\$ 34,90, exatamente o valor estipulado no edital, porém, solicita o reajuste do mesmo para R\$ 46,90; o kg da beterraba na nota fiscal apresenta o valor de R\$ 8,90, exatamente o valor estipulado no edital, porém solicita o reajuste do produto para R\$ 12,65, o kg do caqui na nota fiscal apresenta o valor de R\$ 12,90, porém, solicita o reajuste do produto para R\$ 15,95, dentre outros exemplos.

Caso a Administração Pública utilize como parâmetro os preços indicados pela impugnante, poderia se enquadrar como sobrepreço, uma vez que o preço estimado da contratação resultaria em preços superiores aos referenciais de mercado, notadamente se considerado o quantitativo que se estima adquirir.

Os preços dos demais produtos praticados no mercado podem ser verificados por qualquer licitante na Certidão de Cotação de Preços realizada *in loco* pela Administração (via servidora



Município de Capanema – PR

pública efetiva), bem como através dos orçamentos enviados pelos fornecedores locais que instruem o processo licitatório e que comprovam que os preços máximos estipulados na presente contratação são compatíveis com o preço atual praticado no mercado local, bem como servem de justificativa ao preço máximo estipulado no Termo de Referência.

Importante ressaltar que as contratações públicas municipais têm como objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso** para a Administração Pública municipal, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas, sendo que, conforme determina o art. 5º, § 1º, inciso I, da LCM 14/22, compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração a **economicidade**.

Pelos fundamentos expostos, os preços máximos estipulados no Termo de Referência serão mantidos.

2.2 – Do preço estipulado referente ao item “deslocamento”

Em relação à alegação de que o preço estipulado referente ao deslocamento dos produtos até o local é inviável, também não merece respaldo, uma vez que foi enviado pedido de cotação de preços para 7 (sete) empresas locais e regionais e utilizou-se do menor preço apresentado por uma empresa para definição do preço máximo, conforme prioriza a LCM 14/22, art. 38, § 2º, que assim dispõe:

*“O **menor preço** aferido na pesquisa de preços **será a metodologia prioritária** para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”*

Dessa forma, conclui-se que o valor estipulado na contratação referente ao deslocamento é um valor viável e exequível, uma vez que um fornecedor local cotou o referido valor para o item. Destaca-se que o segundo menor preço apresentado para o item foi somente 0,50 (cinquenta centavos) maior que o menor preço, demonstrando ser um preço exequível para os fornecedores locais.

Ademais, a impugnante não comprovou que o valor referente ao deslocamento é inexecutável, ônus que lhe incumbia.

Pelos fundamentos expostos, o preço máximo estipulado no Termo de Referência referente ao deslocamento será mantido.



Município de Capanema – PR

2.3 – Da gramatura dos itens

Por fim, a impugnante solicita a alteração da gramatura de alguns itens.

Solicita a alteração da gramatura do **item 3 do Lote 5** (de 400g para 125g); do **item 5 do Lote 5** (de 400g para 115g) e do **item 15 do Lote 5** (de 450g para 350g).

Destaca-se que a escolha pela gramatura e quantidade dos produtos se insere no poder discricionário da Administração Pública, a qual escolhe os produtos, com a gramatura e quantidade apropriada, conforme melhor atender suas necessidades.

Frisa-se que durante a análise dos itens foi verificada a gramatura de cada item solicitado para fins de confirmar a disponibilidade no mercado de opções de produtos das gramaturas/quantidades conforme o solicitado.

Destaca-se que os produtos foram cuidadosamente selecionados pela nutricionista do Município de Capanema/PR, que tem a capacidade de aferir os produtos que melhor atendam às demandas das escolas e Cmeis do município.

Ocorre que, em análise da gramatura do item 3 do Lote 5, do item 5 do Lote 5 e do item 15 do Lote 5 houve um equívoco na gramatura da descrição dos produtos.

Assim, para garantir a entrega de produtos com qualidade, manifesto pela retificação do Termo de Referência dos referidos itens, conforme segue:

Lote 05 - Item 3 - código 68491 - BISCOITO DOCE SEM LACTOSE, TIPO MARIA (INTOLERÂNCIA À LACTOSE). **PACOTE DE 112G, no mínimo.** MARCAS DE REFERÊNCIA: SCHAR, NATURAL LIFE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Lote 05 - Item 5 - código 68493 - BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE (INTOLERÂNCIA À LACTOSE). **PACOTE DE 112G, no mínimo.** MARCAS DE REFERÊNCIA: SCHAR, NATURAL LIFE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Lote 05 - Item 15 - código 68508 - PÃO INTEGRAL VEGETARIANO SEM GLÚTEN, SEM OVOS, PRODUZIDO A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ INTEGRAL, FÉCULA DE MANDIOCA, FARINHA DE SOJA INTEGRAL, BATATA DOCE, AMIDO DE ERVILHA, ÓLEO DE GIRASSOL, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL MARINHO. EMBALAGEM DE **350G, NO MÍNIMO.** MARCAS DE REFERÊNCIA: NATURAL LIFE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Dessa forma, acolho o pedido da impugnante, em particular.



Município de Capanema – PR

3 – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me**:

I - pelo **acolhimento parcial** da impugnação apresentada, com retificação do Termo de Referência apenas com relação aos itens acima descritos (por errata);

II - pela **intimação da impugnante**, coligindo cópia do comprovante de intimação no P.A., dando-lhes ciência da presente decisão administrativa;

III - pela confecção de **errata apropriada e republicação do certame (para 22/07/2024, às 8h30)**, nos moldes do art. 51, § 1º, da LCM 14/2022 e 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 5 dias do mês de julho de 2024.

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações
Pregoeiro Interino (Portaria n.º 8.694/2024)



Município de Capanema – PR

ANEXOS

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

Terça-feira mais verde

 MAMÃO FORMOSA R\$ 5,99 KG	 RABANETE R\$ 6,99 KG
 LARANJA BAHIA R\$ 6,99 KG	 MAÇÃ FUJI R\$ 7,99 KG

Kraemer
SUPERMERCADOS

Limite máximo de 12kg/UND por CPF, ou enquanto durarem os estoques.

OFERTAS VÁLIDAS PARA: **02/07**

OFERTAS VÁLIDAS PARA AS LOJAS E PARA APLICATIVO! Faça o download do nosso APP:
Google Play App Store

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

Terça-feira mais verde

 REPOLHO VERDE R\$ 4,99 KG	 CHUCHU R\$ 2,99 KG
 CABOTIÁ R\$ 2,99 KG	 BATATA DOCE R\$ 2,99 KG

Kraemer
SUPERMERCADOS

Limite máximo de 12kg/UND por CPF, ou enquanto durarem os estoques.

OFERTAS VÁLIDAS PARA: **02/07**

OFERTAS VÁLIDAS PARA AS LOJAS E PARA APLICATIVO! Faça o download do nosso APP:
Google Play App Store

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

Terça-feira mais verde

 OVOS VERM. CARMINATTI DÚZIA R\$ 7,99 UND	 PEPINO SALADA R\$ 3,99 KG
 LARANJA PERA RIO R\$ 3,99 KG	 CENOURA R\$ 3,99 KG

Kraemer
SUPERMERCADOS

Limite máximo de 12kg/UND por CPF, ou enquanto durarem os estoques.

OFERTAS VÁLIDAS PARA: **02/07**

OFERTAS VÁLIDAS PARA AS LOJAS E PARA APLICATIVO! Faça o download do nosso APP:
Google Play App Store

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

Terça-feira mais verde

 BANANA CATURA R\$ 2,99 KG	 TOMATE R\$ 6,75 KG
 CEBOLA R\$ 5,99 KG	 MELÃO MELÍCIA R\$ 5,99 KG

Kraemer
SUPERMERCADOS

Limite máximo de 12kg/UND por CPF, ou enquanto durarem os estoques.

OFERTAS VÁLIDAS PARA: **02/07**

OFERTAS VÁLIDAS PARA AS LOJAS E PARA APLICATIVO! Faça o download do nosso APP:
Google Play App Store



Município de Capanema – PR

Demenech Supermercados - Capan... 20 tr

QUARTA SAUDAVEL

demenech SUPERMERCADOS

OFERTAS VÁLIDAS PARA O DIA 03/07

 4,99 R\$/kg Ponkan	 4,99 R\$/kg Mexerica	 4,99 R\$/kg Laranja Bahia Nacional	 3,99 R\$/kg Limão Taiti
 4,89 R\$/kg Abacate	 6,99 R\$/kg Mamão Formosa	 2,99 R\$/kg Melancia	 5,99 R\$/kg Melão Amarelo
 5,99 R\$/kg Tomate Longa Vida	 4,99 R\$/kg Cenoura	 3,99 R\$/kg Abobrinha Itália	 4,99 R\$/kg Beterraba
 3,89 R\$/kg Batata Doce Roxa	 7,99 R\$/kg Batata Monaliza	 5,99 R\$/kg Cebola Nacional	 3,99 R\$/kg Repolho Verde

CHAMA NO WHATS!
46 98832-1917